



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei nº 020/95

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim no uso de suas atribuições legais:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades da saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o gasto dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos os órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à elaboração e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

#### I - Prestadores de Serviço

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 representante da Secretaria Estadual de Saúde

#### II - Sevidores da Saúde

- 02 representantes dos trabalhadores de Saúde

#### III - Usuários

- a) 01 representante da Associação ADESCOM
- b) 01 representante da Associação da Ilha do Antero e Barra do Jatobá,
- c) 01 representante da Associação Comunitária do Rio das Mares.
- d) 01 representante da Cooperativa CAMICAL

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.



Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltam, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

21

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considera-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos especiais;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Bonfim, 13 de outubro de 1995.

Wagner Marques Dantas

WAGNER MARQUES DANTAS  
Prefeito